

### **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA:**

- Lei nº 13.988/2020
- Regula o artigo 171 do CTN
- Conversão da MP nº 899/2019

### **CRÉDITOS ABRANGIDOS:**

1. Créditos da RFB
2. Dívida ativa da União, Autarquias e fundações a cargo da PGFN
3. Créditos de competência da PGFN e PGU

### **MODALIDADES:**

1. Proposta Individual
2. Adesão
3. Extraordinária
4. Pequeno valor

### **BENEFÍCIOS:**

Redução de até 50% do valor do débito e quitação em 84 meses (70% e 145 meses em alguns casos)

### **VEDAÇÕES:**

Multas de natureza penal, Simples Nacional, FGTS e Devedor Contumaz (conceito a definir)

## PRINCIPAIS COMPROMISSOS:

- Impossibilidade de alienar bens ou direitos sem comunicação, quando exigido em lei
- Desistência das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação
- Renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito
- O descumprimento dos compromissos pode resultar na rescisão da transação, gerando a cobrança integral das dívidas nela inseridas

## PORTARIA Nº 9.917 DE 14.4.2020

**Regulamenta a Lei nº 13.988/2020 e especifica as diretrizes nas duas modalidades de transação:  
Adesão e Proposta Individual.**

## **ADESÃO:**

**O contribuinte devedor pode aderir à proposta formulada pela PGFN contida no Edital PGFN nº 01/2019 até o dia 30 de junho (prorrogado pelo Edital PGFN nº 03 /2020).**

## **PROPOSTA INDIVIDUAL:**

**Proposta individual apresentada pela PGFN ou pelo próprio contribuinte, para devedores:**

- 1. com débitos inscritos em dívida ativa e superiores a quinze milhões de reais;**
- 2. que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, falidos, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;**
- 3. entes federativos e respectivas entidades de direito público da administração indireta; e**
- 4. com débitos suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia cujo valor seja igual ou superior a um milhão de reais.**

## LIMITES DOS BENEFÍCIOS:

**Benefícios limitados às seguintes situações:**

- a. Descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- b. Parcelamento, diferimento ou moratória;
- c. Flexibilização nas garantias, regras para constrição ou alienação de bens; e
- d. Utilização de créditos contra a União.

**Os benefícios NÃO PODERÃO:**

1. reduzir o montante principal do crédito;
2. atingir multas de natureza penal; ou
3. reduzir o valor total em mais de 50%.

## ATENÇÃO:

**A PGFN poderá exigir, em qualquer modalidade, entrada mínima, manutenção das garantias ou a apresentação de outras garantias.**

## VEDAÇÕES

**Vedada a transação que envolva créditos não inscritos em dívida ativa ou envolvendo devedor contumaz (conceito ainda indefinido).**

**Vedada também a concessão de descontos a créditos relativos ao Simples Nacional (enquanto não editada Lei Complementar autorizativa) ou ao FGTS (enquanto não autorizada pelo Conselho Curador).**

## PARÂMETROS

- **Tempo em cobrança**
- **Suficiência e liquidez das garantias**
- **Existência de parcelamentos ativos**
- **Histórico de parcelamentos**
- **Perspectiva de êxito**
- **Custo da cobrança**
- **Tempo de suspensão de exigibilidade**
- **Situação econômica do contribuinte**
- **Capacidade de pagamento do contribuinte**

## PORTARIA Nº 9.924 DE 14.4.2020

Regulamenta TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA por adesão, instituída em razão dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19. A adesão deve ser feita até o dia 30 de junho através do portal REGULARIZE.

### TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As condições para adesão são as seguintes:

1. Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos, dividido em até três parcelas iguais e sucessivas;
2. Parcelamento do restante em até 81 meses (ou até 145 meses, para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e outras organizações da sociedade civil); e
3. Diferimento do pagamento da primeira parcela para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

# vidigal neto advogados

Tel. +5511 3093-8333  
[contato@vidigalneto.com.br](mailto:contato@vidigalneto.com.br)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 5<sup>o</sup> andar  
Ed. San Paolo  
01452-001  
São Paulo – SP  
Brasil